



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número 1174	Data 10/05/2021	Rubrica 	ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO 10/05/2021 ELISÂNGELA MAZIERO Presidente
INDICAÇÃO Nº <u>263</u>/2021.			EMENTA Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no âmbito do Município, conforme Projeto de Lei em anexo.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, encaminhe a esta casa Projeto de Lei que **“PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – COMEL, NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Tomando por base os princípios da Gestão Participativa no processo de elaboração e fiscalização de políticas públicas visando ao bem comum, assim como da importância dos Conselhos Municipais para que a sociedade exerça o devido controle social em prol de melhorias e mais qualidade nesse processo;

Considerando que o esporte é um tema que merece ser tratado com grande responsabilidade, pois que figura como importante instrumento para a construção da cidadania e da educação de jovens, como forma de prevenção da criminalidade e incentivo ao cuidado da saúde;

Considerando que o Conselho Municipal de Esportes irá estreitar a relação entre Poder Público e sociedade civil, visando ao enfrentamento de diversos problemas sociais;

Proponho a presente, no aguardo do encaminhamento a esta Casa de Leis de Projeto de Lei para a criação do citado Conselho.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de maio de 2021.

NILTON CÉSAR GREGHI

Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____ /2021

“PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – COMEL, NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica criado, vinculado ao do Departamento de Esportes, Lazer e Recreação, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Mococa.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- I. 02 (dois) representantes do Departamento de Esportes, Lazer e Recreação;
- II. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) representante do Departamento de Planejamento;
- V. 01 (um) representante do Desenvolvimento Social;
- VI. 01 (um) Representante dos Profissionais de Educação Física;
- VII. 01 (um) representante de Associações Desportivas do município;
- VIII. 01 (um) representante vinculado a Associação de bairros;
- IX. 01 (um) usuário do sistema esportivo municipal;
- X. 02 (dois) representantes das várias modalidades esportivas no Município.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único - Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do conselho.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 9º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Mococa, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12º A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: São elegíveis para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer apenas os representantes da Sociedade Civil.

Art. 13º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Art. 14º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 15 Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art.16 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Art. 17 Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Parágrafo Único - Os membros do conselho que dependem de indicação da sociedade civil serão escolhidos por meio de reunião de diretoria, assembleia, plenária ou outro fórum, convocado mediante ampla divulgação para este fim.

Art. 18 A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

"O esporte tem o poder único de mobilizar e inspirar os homens e mulheres que o praticam em todo o mundo, sendo um veículo poderoso para a inclusão social, a igualdade de gênero e o empoderamento da juventude".
(Irina Bokova, ex-Diretora-geral da UNESCO)

Evidentemente a informação de que a prática esportiva e o lazer são de ordem fundamental para o bem-estar coletivo é algo patente e inequívoco. Aliás, o esporte e o lazer são direitos sociais imprescindíveis para alavancar o desenvolvimento social, e está sob a égide da nossa Carta Magna.

Esta proposição, visando a criação do Conselho de Esporte e Lazer no âmbito de Mococa, tem o escopo de promover estudos, projetos, debates, pesquisas relativas ao esporte e lazer no município, associado a ampla divulgação junto a sociedade e usuários dos serviços em questão, contribuindo, outrossim, com os órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações relativas a projetos esportivos e lazer.

Uma sociedade saudável e atuante não pode prescindir da prática esportiva e do lazer, especialmente quando envolve as nossas crianças e jovens, que estão em fase de desenvolvimento físico e mental e, ademais, com toda essa demanda digital, boa parte dessa população se encontra alienada com as atividades virtuais, jogos e internet.

Assim, este Vereador aguarda parecer favorável a este projeto, por considerá-lo oportunamente correto, de interesse de toda a coletividade e de ampla possibilidade e de inequívoca legalidade.

Mococa, 04 de maio de 2021.

NILTON CÉSAR GREGHI

Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS